



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº. 099/98 de 08 de abril de 1998.

Autoriza o Executivo Municipal a proceder pagamento através de dação de terreno e construção do prédio para amortização de débito para com o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social e dá outras providências.

LUIZ CARLOS ORTEGA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder pagamento para amortização de débito junto ao INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, através da dação do terreno determinado por parte dos lotes número 07 e 10 da Quadra "L", sito a Rua Vearní Castro, nesta cidade e comarca de Nova Andradina, de propriedade do Município, com área total de 1.320,00 m².

Art. 2º. Fica também autorizado a construção de um prédio no terreno acima descrito com 570,06 m² (quinhentos e setenta metros quadrados de seis centímetros) de acordo com o Projeto e Memorial Descritivo, o qual será escriturado ao INSS ao término da construção.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 08 de abril de 1998.


Luiz Carlos Ortega
Prefeito Municipal